

PROCOOP



**Programa de Celebração ou
Alargamento de Acordos de Cooperação
para o Desenvolvimento de Respostas Sociais**

**AVISO DE ABERTURA DE CANDIDATURAS
1º AVISO/2025**

*Instituto da Segurança Social, I.P.
Gabinete de Planeamento e Estratégia (GPE)*

PROCOOP – Enquadramento

A cooperação entre o Estado e as respetivas entidades da economia social, designadamente as Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas, assume uma importância vital em termos da implementação de programas, medidas e serviços de proteção social.

O modelo de cooperação em Portugal assenta e rege-se pelos princípios orientadores da **Subsidiariedade**, **Proporcionalidade**, **Solidariedade** e **Participação**, entendidos numa perspetiva de otimização de recursos, sobretudo financeiros, impondo a necessidade de uma efetiva programação dos acordos a celebrar, em função da definição e avaliação de prioridades para o setor, de critérios e objetivos uniformes e rigorosos na seleção das respostas a abranger.

Salvaguardando os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência, a partir de 2017 a celebração de novos acordos ou o alargamento do n.º de utentes com acordo passou a ser concretizado no Orçamento Programa (OP), através da implementação do **Programa de Celebração ou Alargamento de Acordos de Cooperação para o Desenvolvimento de Respostas Sociais (PROCOOP)**

PROCOOP - Portaria n.º 100/2017, de 7 de março

A **Portaria n.º 100/2017, de 7 de março**:

- Criou o **Programa de Celebração ou Alargamento de Acordos de Cooperação para o Desenvolvimento de Respostas Sociais (PROCOOP)**;
- Destina-se às entidades do setor social e solidário que desenvolvem respostas sociais;
- Regula as regras para o alargamento da cooperação estabelecida entre a Segurança Social e as IPSS ou equiparadas;
- **OBJETIVO:** definir de forma clara prioridades através da introdução de critérios e regras de hierarquização e seleção transparentes e objetivas.
- Tem uma cobertura territorial que abrange **Portugal Continental**.

PROCOOP – Alterações Regulamentares

Decorridos 3 anos sobre a operacionalização da **Portaria n.º 100/2017, de 7 de março** foi identificada a necessidade de introduzir novos mecanismos de celeridade e de economia processual, agilizando a seleção e aprovação de candidaturas e bem assim a contratualização dos acordos novos e a rever, no âmbito de cada um dos avisos de candidaturas.

A **Portaria nº 143/2021, de 9 de julho**, visou simplificar e agilizar as candidaturas para novos acordos ou alargamento de acordos de cooperação existentes. Pretendeu-se, igualmente, garantir uma maior eficácia e rapidez no processo de seleção das entidades que reúnam as condições e os requisitos necessários à celebração desses acordos.

Com esta simplificação do Programa de Celebração ou Alargamento de Acordos de Cooperação para o Desenvolvimento de Respostas Sociais (PROCOOP), possibilita-se a antecipação da entrega da documentação necessária para avaliação por parte dos candidatos (*que passa a ser entregue de uma só vez*), o que permite uma significativa aceleração do processo de apreciação e decisão.

Por outro lado, as candidaturas aprovadas passam a estar disponíveis no portal da Segurança Social, o que aumenta a transparência do processo.

PROCOOP – Isenção

PROCOOP - Isenção de Procedimento de Candidatura (art. 3.º, n.º 4 do Regulamento do PROCOOP):

- ❖ O Regulamento do PROCOOP, prevê no artigo 3.º, n.º 4, que, por despacho do membro do Governo responsável pela área do trabalho, solidariedade e segurança social, pode ser isenta do procedimento de candidatura ao PROCOOP a celebração ou revisão de acordos de cooperação para respostas sociais que cumpram determinados requisitos.
- ❖ Nestes termos, por Despacho da Senhora Ministra do MTSSS, de 11.03.2025 foi aprovada a isenção de procedimento de candidatura ao PROCOOP, ao abrigo das alínea a), b) e h) do referido artigo, para a celebração ou revisão de acordos de cooperação para:
 - I. As respostas sociais elegíveis financiadas pelo Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES);
 - II. As respostas sociais financiadas pelos Programas Operacionais Regionais, no âmbito do Domínio Temático da Inclusão Social e Emprego, com parecer de prioridade social favorável;
 - III. As respostas sociais financiadas pelo PRR, no âmbito da medida C03-i01-m01 – Requalificação e Alargamento da Rede de Equipamentos e Respostas Sociais;
 - IV. A resposta social de Creche, tendo em conta a necessidade urgente de aumentar os lugares abrangidos pela gratuidade da rede social e solidária, face ao aumento significativo da respetiva procura.

PROCOOP – Demonstração de Interesse

- ❖ As respostas não elegíveis no âmbito do aviso são as já divulgadas no sítio da Internet da Segurança Social.
O período de formalização dos pedidos irá decorrer de 26 de maio a 18 de junho.

❖ 1. Respostas típicas:

- Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (CAFAP) nas modalidades Preservação Familiar, Reunificação Familiar e Ponto de Encontro Familiar;
- Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência e Incapacidade (CAARPD), nas modalidades Atendimento e Acompanhamento Social e Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Sociais.

❖ 2. Respostas atípicas

- Casa de Abrigo,
- Centro de Alojamento Temporário,

A dotação orçamental totaliza o montante de 6.830.000 euros.

PROCOOP – Aviso Abertura de Candidaturas

Aviso de Abertura de Candidaturas (art. 6.º do regulamento do PROCOOP):

- Os avisos de candidaturas ao PROCOOP são fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área da solidariedade e segurança social e estabelecem, entre outras matérias:
 - Dotação Orçamental por resposta social e/ou território, podendo ser definidas dotações específicas dirigidas a candidaturas cujas respostas a candidatar pela entidades concorrentes foram objeto de financiamento público (*comunitário ou nacional*);
 - As respostas sociais elegíveis e as condições da sua elegibilidade, designadamente a percentagem máxima de utentes a abranger por acordo de cooperação face à capacidade instalada;
 - Período de validade das candidaturas;
 - Local de entrega das candidaturas;
 - Prazo para apresentação das candidaturas.

PROCOOP – Tipologias de Intervenção

No âmbito do Regulamento do PROCOOP, podem concorrer ao Aviso as Instituições Particulares de Solidariedade Social ou legalmente equiparadas e que cumpram os requisitos gerais constantes do artigo 5.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual ([art. 2.º do regulamento do PROCOOP](#)).

Nos termos do art. 4.º do Regulamento do PROCOOP, as candidaturas às respostas enquadram-se numa das seguintes tipologias a constar no aviso de abertura:

- Celebração de um novo acordo de cooperação com vista ao desenvolvimento de uma resposta social;
- Revisão de acordo de cooperação já celebrado e em vigor, à data da candidatura, em termos de número de utentes em acordo, para a resposta social, passando a abranger mais utentes;
- Revisão de acordo de cooperação atípico já celebrado e em vigor, à data da candidatura, com o objetivo de revisão do atual custo utente, podendo abranger ou não mais utentes;
- Revisão de acordo de cooperação atípico já celebrado e em vigor, à data da candidatura, com o objetivo de ser abrangidos mais utentes ou aumentado o atual valor global da resposta social.

PROCOOP – Aviso n.º 1/2025

Por **Despacho n.º 4368/2025, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 69, de 8 de abril de 2025** foi aprovado o **1.º Aviso de Abertura de Candidaturas ao PROCOOP de 2025** destinado a todas as entidades do setor social e solidário, que desenvolvam ou pretendam desenvolver respostas sociais, no âmbito da Rede de Serviços e Equipamentos Sociais (RSES), com vista à celebração de acordos ou ao alargamento de acordos de cooperação em vigor, em conformidade com o subsistema de ação social, para as seguintes respostas sociais:

- Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI);
- Centro de Dia (CD);
- Serviço de Apoio Domiciliário (SAD);
- Centro de Atividade e Capacitação para a Inclusão (CACI);
- Lar Residencial (LR);
- Residência de Autonomização e Inclusão (RAI).

PROCOOP – Aviso n.º 1/2025

- ❖ O período de submissão de candidaturas **teve início a 29 de abril e termina a 15 de maio de 2025.**
- ❖ A dotação orçamental definida totaliza o montante de **8.300.000 euros:**

Dotação	Resposta social	Montante Dotação
1.1. Alargamento de Acordos de Cooperação		
1.1.1	ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS	1.250.000 €
1.1.2	CENTRO DE DIA	250.000 €
1.1.3	SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO	1.500.000 €
1.1.4	SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO (Ter. baixa Densidade)	750.000 €
1.1.5	CENTRO DE ATIVIDADES E CAPACITAÇÃO PARA A INCLUSÃO	250.000 €
1.1.6	LAR RESIDENCIAL	500.000 €
1.1.7	RESIDÊNCIA DE AUTONOMIZAÇÃO E INCLUSÃO	
Total Alargamento		4.500.000 €
1.2. Novos Acordos de Cooperação		
1.2.1	ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS	1.510.000 €
1.2.2	CENTRO DE DIA	300.000 €
1.2.3	SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO	660.000 €
1.2.4	SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO (Ter. baixa Densidade)	330.000 €
1.2.5	CENTRO DE ATIVIDADES E CAPACITAÇÃO PARA A INCLUSÃO	500.000 €
1.2.6	LAR RESIDENCIAL	500.000 €
1.2.7	RESIDÊNCIA DE AUTONOMIZAÇÃO E INCLUSÃO	
Total Novos		3.800.000 €
Total Geral		8.300.000 €



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

PROCOOP – Formalização de Candidaturas

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS:

- A candidatura ao PROCOOP é apresentada **por Instituição** e **por resposta social**.
- A candidatura é formalizada mediante o **preenchimento e submissão *online* do formulário** de candidatura disponibilizado no perfil de cada entidade concorrente na [Segurança Social Direta](#).
- Findo o período de formalização de candidaturas apenas as que se encontrem no estado “SUBMETIDO” serão consideradas aceites e válidas. As candidaturas que se encontrem noutro estado não serão consideradas, nem analisadas.
- Cada entidade pode apresentar tantas candidaturas quantas respostas sociais desenvolva ou pretenda desenvolver, desde que estejam reunidas as condições de acesso e de elegibilidade definidas no Aviso e no Regulamento do PROCOOP.

PROCOOP – Formalização de Candidaturas

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS:

- **Em momento anterior à submissão da candidatura**, as entidades devem garantir junto do Centro Distrital de Segurança Social (ou através da SSDireta > AçãoSocial > IPSS ou em <http://eportugal.gov.pt/pt/fichas-de-enquadramento/fundacoes-e-pessoascoletivas-de-utilidade-publica>):
 - Que cumpriu com as normas legais e regulamentares em vigor referentes à eleição, designação e recondução dos membros dos seus órgãos sociais, nomeadamente **que procedeu à entrega das atas referentes à última eleição e respetiva tomada de posse, acompanhadas dos certificados dos registos criminais de todos os membros dos órgãos;**
 - Que detêm **informação atualizada no sistema de informação SISSCOOP**, no que respeita à sua **identificação**, à **frequência** das respostas sociais dos acordos de cooperação em vigor e ao **número de utentes extra acordo** nas referidas respostas sociais. **Data de Referência (ABRIL DE 2025)**
 - Que possuem a **situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, incluindo o cumprimento das obrigações contabilísticas**, designadamente a prestação de contas nos termos legais.

Documentos necessários à anexar ao formulário de candidatura *online*:

- Com a candidatura a Instituição **deve submeter obrigatoriamente os seguintes documentos:**

LICENÇA DE UTILIZAÇÃO

- Licença de utilização do edificado da resposta social, emitida pela Câmara Municipal competente;
- Ou, declaração da autarquia de isenção da mesma;
- Ou, recibo de pagamento das taxas relativas ao título de licença ou da comunicação prévia.

COMPROVATIVOS DA LEGITIMIDADE DE UTILIZAÇÃO E DA TITULARIDADE

- Certidão permanente do registo predial atualizada em nome da entidade;
- Ou, um contrato de comodato, acompanhado da respetiva certidão permanente do registo predial atualizada em nome do comodante;
- Ou, um contrato de arrendamento, acompanhado da certidão permanente do registo predial atualizada em nome do proprietário.

PROCOOP – Formalização de Candidaturas

- Com a candidatura a Instituição **deve submeter obrigatoriamente os seguintes documentos (cont.):**

MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS E MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO

- Parecer de aprovação das MAP pela ANEPC;
- OU Relatório de vistoria acompanhado do parecer de aprovação das MAP pela ANEPC;
- OU inspeção regular emitida pela ANEPC;
- OU pedido de inspeção regular com o respetivo comprovativo de pagamento, quando o pedido tenha sido efetuado há menos de 90 dias

(<https://prociv.gov.pt/pt/seguranca-contra- incendio/servicos/inspecoes-regulares/>)

PROCOOP – Formalização de Candidaturas

- Tratando-se de candidatura a **NOVO ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a Instituição deve ainda submeter:

PROJETO DE FUNCIONAMENTO DA NOVA RESPOSTA SOCIAL CANDIDATA E DA ATIVIDADE, sendo:

- Breve caraterização, identificação e objetivos da resposta social.
- Nome do equipamento, morada e localização;
- Identificação das entidades parceiras;
- Relação dos recursos humanos/pessoal, com identificação de categorias profissionais e tempos de afetação à resposta social e com a especificação das habilitações profissionais do diretor técnico afeto à resposta social a rever ou a contratar, no caso de novo acordo de cooperação;
- Tabela de participações dos utentes/famílias;
- Projeto de regulamento interno;
- Modelo de contrato de prestação de serviços ou de alojamento, quando aplicável;
- Programa de intervenção/plano de atividades.

PROCOOP – Apreciação de Candidaturas

Admissão de candidaturas

As candidaturas são apreciadas, no sentido de aferir do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos de admissão (art. 10.º n.º 1 do Regulamento do PROCOOP)

- ✓ Submissão da candidatura via Segurança Social Direta, através do acesso específico da entidade concorrente;
- ✓ Elegibilidade da entidade concorrente;
- ✓ Existência de órgãos sociais em exercício legal de mandato, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do presente regulamento e do disposto nos artigos 21.º -A e 21.º -C do Estatuto das IPSS;
- ✓ Situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;
- ✓ Contabilidade organizada e a situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas, mediante a apresentação de contas à segurança social;
- ✓ Enquadramento da candidatura nas condições de elegibilidade e tipologias estabelecidas em sede de aviso de abertura de candidaturas;
- ✓ Validação das informações e dos documentos necessários à correta instrução da candidatura;
- ✓ Inexistência de irregularidades no funcionamento da atividade e das respostas sociais desenvolvidas pela entidade concorrente.

PROCOOP – Apreciação de Candidaturas

Admissão de candidaturas

Enquadramento da candidatura nas condições de elegibilidade e tipologias previstas em aviso de candidaturas (artigo 10.º, n.º 2, do Regulamento do PROCOOP):

- ✓ Conformidade da resposta social candidata com o previsto no aviso de abertura de candidaturas;
- ✓ Enquadramento da resposta social candidata no período de validade e no âmbito geográfico previsto em aviso de abertura de candidaturas;
- ✓ Existência de licença de utilização do edificado da resposta social candidata;
- ✓ Salvaguarda da existência de instalações dimensionadas, adequadas e equipadas para o funcionamento das atividades a prosseguir, de acordo com a legislação nacional aplicável ou instrumentos normativos específicos, com especial relevância para o cumprimento do regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios;
- ✓ Projeto de funcionamento da resposta social e da atividade;
- ✓ Capacidade económico-financeira da entidade concorrente.

PROCOOP – Apreciação de Candidaturas

Motivos de Não Admissão da Candidatura (art. 13.º, n.º 2 do Regulamento do PROCOOP):

As candidaturas submetidas que não reúnam as condições e os requisitos de admissão previstos no artigo 10.º do Regulamento do PROCOOP são indeferidas pelo Instituto da Segurança Social, I. P.

PROCOOP – Avaliação de Candidaturas

Hierarquização e seleção de candidaturas

O GPE procede à Hierarquização e Seleção dentro de cada prioridade, tendo por base indicadores de planeamento territorial, de cobertura local ao nível da cooperação, de adequação do n.º de utentes com acordo face à capacidade instalada na resposta social e de sustentabilidade económica e financeira das entidades concorrentes: (art.s 13.º e 14.º do Regulamento, conjugado com o art. 4º da Portaria n.º 100/2017 de 7 de março), .

Critérios:

- I. Cobertura:** reflete o desvio, na área geográfica onde o equipamento se insere, face à cobertura média do continente, medido pelo indicador de cobertura da cooperação *standardizado*;
- II. Utentes:** reflete o aumento de utentes em acordo determinado pela candidatura, sendo medido ou aferido em função da percentagem de utentes a acrescer ao acordo face à capacidade da resposta social, considerando-se o diferencial para o valor de referência de cada resposta social, tendo em vista a sua sustentabilidade financeira;
- III. Tempo de espera:** tempo em que os lugares objeto da candidatura aguardam a celebração de acordo de cooperação;
- IV. Sustentabilidade da Instituição:** abrangência da cooperação nas respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, em função da percentagem de utentes que frequentam estas respostas e são apoiados através de acordos de cooperação.

PROCOOP – Apreciação de Candidaturas

Decisão Final sobre Candidaturas

- ❖ Após conclusão da fase de hierarquização e seleção, compete ao Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovar a listagem final das candidaturas, com a indicação do seu enquadramento ou não na dotação orçamental.
- ❖ As candidaturas não enquadradas na dotação orçamental definida são indeferidas pelo Instituto da Segurança Social, I. P.

PROCOOP – Celebração de Acordos

Celebração do Acordo de Cooperação (art. 16.º do Regulamento do PROCOOP):

- ❖ O novo acordo ou a revisão do acordo de cooperação é celebrado entre o Instituto da Segurança Social, I.P. e a entidade concorrente, rubricado e assinado por quem tenha poderes para o ato, nos termos legalmente estabelecidos.
- ❖ Os acordos de cooperação são imediatamente resolvidos, mediante comunicação escrita às entidades concorrentes, caso estas não procedam, **no prazo máximo de três meses**, à abertura das respostas contratualizadas ou, tratando-se de revisões de acordos de cooperação existentes e em vigor, por aumento da capacidade, não procedam à admissão de novos utentes.
- ❖ O novo acordo ou a revisão do acordo de cooperação pode não ser celebrado com base nos seguintes fundamentos:
 - ✓ Não execução dos objetivos e pressupostos da candidatura aprovada, por referência à respetiva resposta social, nos termos previstos, por causa imputável à entidade concorrente;
 - ✓ Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;
 - ✓ Viciação de dados ou falsas declarações prestadas pela entidade concorrente na fase de candidatura, apreciação e admissibilidade, hierarquização e seleção, aprovação e, ainda, em sede de celebração do acordo de cooperação ou sua revisão;
 - ✓ Sempre que se verifique uma alteração superveniente dos requisitos de admissão previstos no artigo 10.º do presente regulamento, quer da entidade concorrente ou da própria candidatura que determine o seu incumprimento.

Norma IX, n.º 2, do Aviso de Abertura de Candidaturas aprovado por Despacho n.º 4368/2025, de 8 de abril

Em tudo quanto não se encontre previsto no Regulamento do PROCOOP, e desde que o não contrarie, aplica-se o disposto na Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 296/2016, de 28 de novembro, que regulamenta e estabelece os critérios, condições de acesso e formas em que assenta o modelo específico de contratualização com as entidades que atuam no domínio da Segurança Social, em concreto, no subsistema de ação social.